



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado, c/c o art. 197, *caput*, do Regimento Interno deste Poder e o art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando a Portaria nº 310/DETRAN/PROJUR/2023, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas, previstos no art. 147, I, §§ 1º a 4º, e no art. 148, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e nas Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran, e estabelece outras providências, **requer** seja encaminhado ao Secretário de Estado da Segurança Pública o seguinte **Pedido de Informação**:

1 - quais as razões que fundamentaram a exigência contida no art. 14 da Portaria nº 310/DETRAN/PROJUR/2023, de 28 de julho de 2023, que veda ao perito vincular-se a mais de uma clínica para prestar serviço concomitantemente?

2 - quais as razões que fundamentaram a exigência contida no art. 16, V, da referida Portaria, que impõe a manutenção da presença de, no mínimo, 1(um) atendente, contratado pela pessoa jurídica credenciada, na sala de espera durante todo o horário de funcionamento da entidade? e

3 - quais as razões que fundamentaram a exigência contida no art. 25 da supracitada Norma, que obriga o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira e a oferta de horários para atendimento em ambos os turnos, manhã e tarde, dentro do horário comercial?

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

